

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI, PARA REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO E DA SOCIEDADE CIVIL COM FINALIDADE DE ELABORAR E IMPLEMENTAR EM TODAS AS ESFERAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA O BIÊNIO DE 2026/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, torna público o processo de eleição de seus membros, instituído e pela Lei Municipal nº 1441 de 09 de abril de 2008 e Lei 2009 de 19 de outubro de 2021 , para o Biênio 2026/2027, regido pelo presente Edital, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994.

CRONOGRAMA

20/10/2025	Divulgação do edital
20/10/2025	Início das inscrições/Registro das candidaturas
06/11/2025	Término das inscrições
07/11/2025	Análise da habilitação dos registros de candidaturas
10/11/2025	Divulgação das candidaturas deferidas
11/11 a 14/11/2025	Prazo final para recurso do indeferimento de candidaturas
17/11/2025	Decisão dos recursos
19/11/2025	Eleição do CMDPI para o biênio 2026/2027
08/01/2026	Cerimonial de posse dos conselheiros eleitos para o biênio 2026/2027

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O processo de eleição dos membros Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, para o Biênio 2026/2027, será regido por este Edital.

1.2- O exercício das atribuições dos Conselheiro não será remunerado sendo considerado atividade de relevante interesse público.

1.3- O processo de eleição dos membros do CMDPI compreenderá as fases e os prazos descritos neste Edital.

1.4- O CMDPI tem por finalidade as atribuições apresentadas na Lei Municipal nº 1.441, de 09 de abril de 2008 e Lei 2009 de 19 de outubro de 2021.

2 – DA COMPOSIÇÃO DO CMDPI

2.1- O CMDPI é composto representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, nos termos do seu Regimento Interno.

2.2- As inscrições dos candidatos interessados em concorrer às eleições para o CMAS serão realizadas segundo as categorias abaixo relacionadas, atendidos os requisitos estipulados neste Edital.

2.3- O CMDPI, órgão colegiado, tem por finalidade implementar a política nacional do idoso, definida na Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994, observada a representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, assegurada a participação dos setores, compõe-se de 10 (dez) membros-titulares, e 10 (dez) membros-suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Políticas para a Mulher – SEMAS.

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL.

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Obras.

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Instituição, Associação de aposentados, Sindicatos ou de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

b) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção à pessoa idosa.

c) 01 (um) representante de instituição de longa permanência ao idoso - ILPI, ou instituição que desenvolva atividade equiparada.

d) 01 (um) representante de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção à pessoa idosa.

e) 01 (um) representante da comunidade, preferencialmente aposentado e inscrito em programas de atendimento à pessoa idosa.

2.4- Os membros do CMDPI serão nomeados por Decreto do Prefeito do Município de Acreúna/GO para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

2.5- Os membros constantes do item 2.3, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, serão indicados por ato Chefe do Executivo local, facultando-se sua substituição nos termos da legislação de regência municipal.

2.6 - Os membros constantes do item 2.3, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, serão indicados pelas entidades representativas vencedoras do processo eleitoral.

2.7- Os eleitores do processo eletivo serão as próprias entidades representantes dos respectivos segmentos, devendo o referido processo eletivo dar-se, exclusivamente, dentro do respectivo grupo.

2.8- A escolha dos membros será realizada entre os representantes da respectiva categoria por eleição, em Reunião do CMDPI a ser realizada no dia 19/11/2025, às 14 horas, no salão do CRAS, com os representantes das instituições habilitadas.

2.9- O titular e os suplentes de cada segmento serão escolhidos entre os representantes mais votados da respectiva categoria, sendo o titular o mais votado de cada categoria, o primeiro suplente o candidato que for o segundo mais votado.

2.10- Havendo consenso entre os representantes das categorias, poderá haver indicação de chapa composta por titulares e suplentes indicados pelas instituições participantes.

2.11 - A mesa diretora (Presidente, Vice-Presidente e Secretário) será eleita pelos Conselheiros que comporão o CMDPI.

2.12 - Compete ao presidente presidir as sessões, instituir com antecedência a pauta de reunião, e terá o voto qualitativo (minerva) no caso de empate.

3 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1- Órgãos públicos indicados pelo Poder Público

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida

II – Documento de indicação do candidato ao pleito, devidamente assinado pelo representante legal da instituição correspondente.

III – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de endereço dos candidatos (titular e suplente)

3.2- Sociedade Civil:

I – Ficha de inscrição devidamente preenchida

II – Documento de indicação do candidato ao pleito, devidamente assinado pelo representante legal da instituição correspondente.

III – Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente e da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

IV – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal da instituição e/ou do delegado se couber;

V – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) dos candidatos;

4 – DA HABILITAÇÃO E PRAZOS

4.1- As inscrições serão recebidas, analisadas e homologadas pela Comissão Eleitoral designada por ato do Chefe do Executivo, de acordo com o cronograma estabelecido neste Edital, e serão efetuadas mediante ofício a ser encaminhado pela instituição, devidamente assinado pelo representante legal e pela pessoa indicada, por procurador ou preposto, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos locais de inscrição no momento da entrega dos documentos.

4.2- A inscrição do candidato implicará no conhecimento a plena aceitação das normas e das condições estabelecidas neste Edital e de suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3- Os candidatos inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo.

4.4- A inscrição deverá ser efetivada diretamente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Políticas para Mulher.

4.5 - A escolha dos membros poderá ser por indicação das respectivas categorias e representações de classe ou pela sociedade civil.

4.6- O prazo para inscrição é de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital.

5 – DOS RECURSOS

5.1- Os casos de indeferimento serão comunicados ao(s) participante(s) inabilitado(s) através de publicação no Diário Oficial do Município.

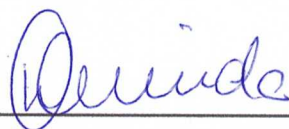
5.2 - Em caso de indeferimento da inscrição, o participante inabilitado poderá recorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a divulgação da inabilitação.

5.3- A publicação final será feita no Diário Oficial do Município, após análise das candidaturas.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1- A estrutura do CMDPI, as atividades, a forma de indicação e de escolha dos seus membros, no processo de recondução, bem como seu funcionamento, será definida em Regimento Interno do CMDPI.
- 6.2- A inscrição implicará na aceitação das normas do processo seletivo do CMDPI contidas neste Edital e na legislação de regência.
- 6.3- É de inteira responsabilidade da instituição candidata acompanhar a publicação e comunicados referentes a este Edital junto ao Portal Eletrônico da Prefeitura Municipal de Acreúna e no Diário Oficial do Município.
- 6.4- A instituição participante responde pela veracidade das informações e documentos apresentados no ato da sua inscrição, sob pena de responsabilização.
- 6.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Procuradoria Geral do Município quando necessário.

Acreúna-GO, 14 de outubro de 2025



Sebastião Rosa de Almeida
Presidente do CMDPI